



## PROJETO DE LEI Nº

**“Institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz no âmbito do Município de Sumaré, na forma e condições que especifica e dá outras providências”. -**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Aprendiz”, a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Sumaré, dos setores da indústria, comércio ou serviços.

**Parágrafo único** – O selo “Empresa Amiga do Aprendiz” será concedido às empresas que comprovarem a ocupação de, no mínimo, 02 (duas) vagas para aprendizes, de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 2º** - O selo será outorgado pela Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, após solicitação administrativa da empresa interessada.

**Parágrafo único** - No requerimento a empresa deverá se comprometer pela valorização e promoção do jovem aprendiz, como condição de manutenção do Selo por meio de:

I – Apresentação de diagnóstico censitário de jovens aprendizes integrantes de seu quadro de empregados, incluindo mão de obra terceirizada;

II – Apresentação de planejamento de metas ampliativas a serem alcançadas e seu respectivo cronograma, abrangendo o exercício social.

**Art. 3º** - Os selos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão e número desta Lei.

**Art. 4º** - A empresa que possuir o selo “Empresa Amiga do Aprendiz” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 6109, de 18 de outubro de 2018.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**